

Ofício Circulado N.º 40124

Data: 2024-09-20

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos/as. Senhores/as
Subdiretores-Gerais
Diretor Regional da AT-RAM
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes dos Serviços de Finanças

Assunto: PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA / CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA / ARQUIVAMENTO

1. O Ofício-Circulado n.º 40122, de 2024-01-31, da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária-Património, divulgou esclarecimentos sobre os procedimentos a adotar na aplicação do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico do Cadastro Predial (RJCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, na redação atual.
2. No ponto II.I.II dessa orientação (parágrafos 17 a 22) foi espelhada a necessidade de serem promovidas decisões de arquivamento dos processos de reclamação administrativa (PRA) não custeados pelo interessado até à entrada em vigor do RJCP, disponibilizando-se um texto indicativo para fundamentação desses atos.
3. Através da Portaria n.º 130/2024/1, de 2 de abril, que regula as taxas devidas por procedimentos que correm termos na Direção-Geral do Território, ficou previsto no n.º 4 do artigo 6.º uma isenção conexa com os PRA arquivados naqueles termos.
4. Assim, em complemento do previsto no parágrafo 20 da mencionada orientação administrativa, divulga-se que, ao texto fundamentador da decisão em apreço, deve ser adicionado o seguinte segmento:

«Informa-se ainda que, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 130/2024/1, de 2 de abril, a operação de conservação de cadastro referida anteriormente beneficia da isenção de pagamento da taxa legalmente prevista (€ 100) durante dois anos a contar da data de entrada em vigor daquela Portaria (2024-03-27).»

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Lurdes da Silva Ferreira